



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### DECRETO Nº 698/2024 – GAP/PMS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

#### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL EM VIRTUDE DA BAIXA QUALIDADE DO AR OCASIONADOS POR INCÊNDIOS E QUEIMADAS E DECRETA A PROIBIÇÃO DA PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGO, INCLUSIVE PARA LIMPEZA E MANEJO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que me confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Santarém e a Região do Baixo Amazonas está geograficamente localizada entre diversos Municípios do Estado do Pará que registraram o aumento significativo no quantitativo de focos de incêndio e de queimadas, de forma acelerada;

**CONSIDERANDO** que o aumento dos focos de incêndio e queimadas geram graves consequências, dentre as quais se destaca a péssima qualidade do ar;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de atendimentos na rede pública de saúde de casos envolvendo doenças respiratórias ocasionadas pela baixa qualidade do ar, gerando graves prejuízos à saúde da população de Santarém;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de envio da Força Nacional para fortalecimento de políticas de combate aos incêndios e queimadas;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA vem adotando diversas medidas para o combate às queimadas dentro dos limites do Município;

**CONSIDERANDO** que em 23 de novembro de 2024 o monitoramento ambiental realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE classificou como péssima a qualidade do ar no Município de Santarém em virtude da emissão de poluentes tais como o monóxido de carbono;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios e queimadas no Município de Santarém, em destaque aos danos ambientais, materiais e humanos e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência, e decretada a proibição da permissão, autorização e utilização de fogo, inclusive para limpeza e manejo de áreas, em todo o Município de Santarém, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 2º** A proibição de que trata este Decreto não se aplica a:

I - práticas de prevenção e combate a incêndios realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pela prevenção e pelo combate aos incêndios florestais;

II - práticas agrícolas de subsistência executadas pelas populações tradicionais e indígenas;

III - controle fitossanitário, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente; e

IV - atividades de pesquisa científicas realizadas por instituição científica, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

I - emitir alertas e boletins meteorológicos e encaminhar às instituições de combate ao fogo;

II - lavrar procedimentos de caráter administrativo, quando constatada a autoria;

III - promover a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos, para definição e execução das estratégias de combate aos incêndios florestais e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental, sem prejuízos das suas atribuições institucionais; e,

IV - priorizar a fiscalização de denúncias relacionadas à focos de incêndio e queimadas, a fim de minimizar os seus efeitos, bem como identificar os infratores, adotando, por conseguinte, às providências necessárias à sujeição dos infratores às sanções penais, cíveis e administrativas.

**Parágrafo único.** A SEMMA poderá celebrar ajustes com outros órgãos e entidades públicas, para o exercício das atribuições previstas na legislação vigente, bem como para o fiel cumprimento do presente Decreto, de forma coordenada para a execução operacional das ações de resposta às ocorrências de incêndios florestais e demais crimes correlatos.

**Art. 4º** Com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação as contratações para aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o combate de focos de incêndios florestais e queimadas, bem como para a intensificação da fiscalização, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os processos de contratações decorrentes da emergência citada no caput terão tramitação prioritizada pelos setores responsáveis.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais, cíveis e administrativas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de novembro de 2024.

### FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).

